



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 279 de 2023

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER PELA REPROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 279 de 2023, de autoria do Ilustre Vereador Bruno Pinheiro cujo o escopo é a criação de programa de Capacitação de Pais e Mães de portadores de Transtorno do Espectro Autista.

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui esta Comissão que a proposição apresentada, ***se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.***

Assim sendo, lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que criem obrigações como a presente proposição expressa em seus artigos 1º e 2º, ***ferre os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, consagrados na Constituição Federal e de nosso Estado.***



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Sendo assim, deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicados simetricamente aos Municípios, vez que o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei. **ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 14 de junho de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4